

OF. 003/2020/CODEL/OAB-MT

Cuiabá, 03 de março de 2020.

Favor mencionar este número na resposta

Excelentíssimo Senhor

**Dr. Pedro Francisco da Silva**

Juiz Federal Diretor do Foro

Recebi em 11 / 03 / 2020

Às 13 : 39

Sofia Fernandez Moura de Paula - MT 22303  
Analista Judiciário / MT

NOME / MATRÍCULA

Protocolo Administrativo -

JUSTIÇA FEDERAL DE MATO GROSSO

**Ref.: Não Publicação dos Atos Processuais. Diário da Justiça Eletrônico (e-DJF1). Processo Judicial Eletrônico-PJe.**

Excelentíssimo Senhor,

Diante dos valorosos trabalhos dessa Justiça Federal na condução do programa de peticionamento junto ao Processo Judicial Eletrônico, é certo que inúmeras são as vantagens para sua implantação, contudo, importante destacar que:

**Considerando** os ditames do Código de Processo Civil/2015, especificamente junto ao §3º, do art. 205, que assevera que os atos processuais deverão ser publicados via Diário da Justiça Eletrônico;

**Considerando** o descritivo do art. 4º, da Lei Federal 11.419/2006 c/c o §3º, do art. 19, da Resolução CNJ 185/2013, os quais mencionam que os Tribunais poderão publicar seus atos processuais via Diário da Justiça Eletrônico.

**Considerando** o estabelecido no art. 246, §§ 1º e 2º, e art. 1.050, ambos do CPC/2015, de existência do cadastro para recebimento de comunicações processuais em meio eletrônico, bem como a



diversidade de critérios para publicação de atos judiciais nos Tribunais brasileiros;

**Considerando** que a advocacia tem que acessar o programa PJE para saber o teor de sua publicação quando da publicação das LISTAS DE INTIMAÇÕES DISPONIBILIZADAS NO PJE DO MATO GROSSO DE 1º GRAU, quase que inviabilizando o exercício profissional.

**Considerando** que o TJMT, TRT 23a. Região, TRE-MT e muitos outros Tribunais publicam seus atos processuais em seus respectivos diários da justiça.

**Considerando** a Resolução CNJ 234, de 13/07/2016, que instituiu o Diário de Justiça Eletrônico Nacional – DJEN, a Plataforma de Comunicações Processuais (Domicílio Eletrônico) e a Plataforma de Editais do Poder Judiciário, para efeitos da Lei 13.105 (CPC/2015) e das outras providências.

**Considerando** que é certo que a Plataforma de Comunicações Processuais (Domicílio Eletrônico) do Poder Judiciário, responsável para gerar o DJEN, conforme determina o §1º, do art. 8º., da Resolução CNJ 234, de 13/07/2016, é de uso obrigatório para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, ainda está em fase de implantação e estando esta pronta os Tribunais terão um prazo para sua adequação, conforme determina o §Único, do art. 17, da Resolução CNJ 234/2016, contudo, até que seja implantado o DJEN, as decisões nos atos



processuais deverão ser realizadas via Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do próprio Órgão, a teor do art. 14, da supracitada norma.

Diante do exposto, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado de Mato Grosso, vem requerer a V. Exa. o imediato cumprimento do art. 14, da Resolução CNJ 234/2016, para que publique no Diário da Justiça Eletrônico(e-DJF1), todos os atos processuais decorrentes do Processo Judicial Eletrônico–PJe em tramite nessa Justiça Federal.

Atenciosamente,

**LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS**

**Presidente da OAB/MT**

**GONÇALO ADÃO DE ARRUDA SANTOS**

**Presidente da CODEL OAB/MT**